



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE CACOAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N. 4.355/PMC/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ZONA INDUSTRIAL
RURAL NO MUNICÍPIO DE CACOAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Zona Industrial Rural, desconexa da Zona Urbana, compreendida entre limite do Perímetro Urbano, BR-364, Estrada Vicinal Linha 196 e Rio Machado, com área total de 1.686,9289 ha (um mil, seiscentos e oitenta e seis hectares e noventa e dois ares e oitenta e nove centiares), situada no Município de Cacoal, conforme planta topográfica e memorial descritivo, constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A área de que trata o caput poderá ser parcelada em lotes, respeitada a fração mínima de 4,00 ha (quatro hectares).

Art. 2º A área industrial destina-se à implantação de estabelecimentos industriais e de infraestrutura para serviços decorrentes da instalação das próprias indústrias.

Art. 3º Os estabelecimentos industriais implantados na Zona Industrial ficam obrigados a adotar medidas de contenção e de controle cabíveis quanto à geração de qualquer tipo de poluição, de acordo com a legislação ambiental pertinente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 29 de novembro de 2019.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

CAIO RAPHAEL RAMALHO VECHE E SILVA
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6390